

porto
moniz
município



Ajuste Direto

Procedimento N.º 3/ 2019

«ANÁLISE DE ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO»

Caderno de Encargos

Abril 2019



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto do procedimento	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo de vigência	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5ª - Forma de prestação do serviço/fornecimento.....	5
Cláusula 6ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 8ª - Garantia Técnica	6
Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 12ª – Patentes, licenças e marcas registadas	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ	7
Cláusula 12ª – Preço contratual	7
Cláusula 13ª – Força Maior.....	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 14ª – Resolução por parte do Município de Porto Moniz.....	8
Cláusula 15ª- Resolução do contrato pelo fornecedor	8
CAPÍTULO V – CAUÇÃO.....	9
Cláusula 16ª - Caução	9
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17ª – Foro competente	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 18ª – Cessão da posição contratual	9
Cláusula 19ª – Gestor do Contrato	9
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 21ª – Contagem dos Prazos	9
Cláusula 22ª – Legislação Aplicável	10
ANEXO A Especificações Técnicas.....	11



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de “Análise de Águas para Consumo Humano”, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, em conformidade com os respetivos termos além da cessação do Contrato.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos nos Anexo A, do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante;

b) Obrigação de garantir o controlo analítico das amostras de água de acordo com o Mapa de Medições que garantirá o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), disponibilizado pelo Município de Porto Moniz, com vista à demonstração da sua conformidade e cumprimento do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

c) Obrigação de garantir a emissão de boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

d) Obrigação de garantir a comunicação ao Município de Porto Moniz de incumprimentos, de acordo com o ponto 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

e) Obrigação de garantir a eventual repetição de análises, sempre que se verifique necessário e solicitado pelo Município de Porto Moniz;

f) Obrigação de entrega ao Município de Porto Moniz dos boletins com os resultados das respetivas análises nos formatos, bem como o número de exemplares exigidos pelo Município de Porto Moniz;

g) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Porto Moniz.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que a prestação do serviço no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 1 - Os trabalhos efetuados deverão ser realizados de acordo com as especificações do Anexo A do presente Caderno de Encargos.
- 2 - De forma a garantir um melhor acompanhamento dos trabalhos, é desejável que as intervenções de manutenção sejam executadas pela equipa técnica, suficientemente habilitada e experiente no tipo de trabalho em causa.
- 3 - Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
- 4 - O Adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e upgrade tendo em conta as recomendações técnicas e legislação portuguesa produzida.
- 5 - Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afetos à prestação do serviço são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
- 6 - O Adjudicatário deverá apresentar certificados de capacidade técnica que atestem a sua capacidade de efetuar trabalhos de manutenção.

CLÁUSULA 6ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 1 - O Município de Porto Moniz procede á análise do software de faturação, com vista a verificar se o mesmo se encontra nas condições solicitadas e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Porto Moniz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 . No caso de a análise do Município de Porto Moniz a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o Município de Porto Moniz deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 4 . No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 . Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Porto Moniz procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



CLÁUSULA 7ª - GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



CLÁUSULA 11ª – PREÇO CONTRATUAL

1 - O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, pelo prazo máximo de três anos, renovável anualmente é de 21.000,00€, (vinte e um mil euros), com um valor anual estimado de 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo prestador de serviços, não poderá ser superior ao preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

CLÁUSULA 12ª – FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 14ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo



do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO

CLÁUSULA 15ª - CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Chefe da Divisão Económica e Financeira, José Manuel Conceição Gouveia.

CLÁUSULA 19ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

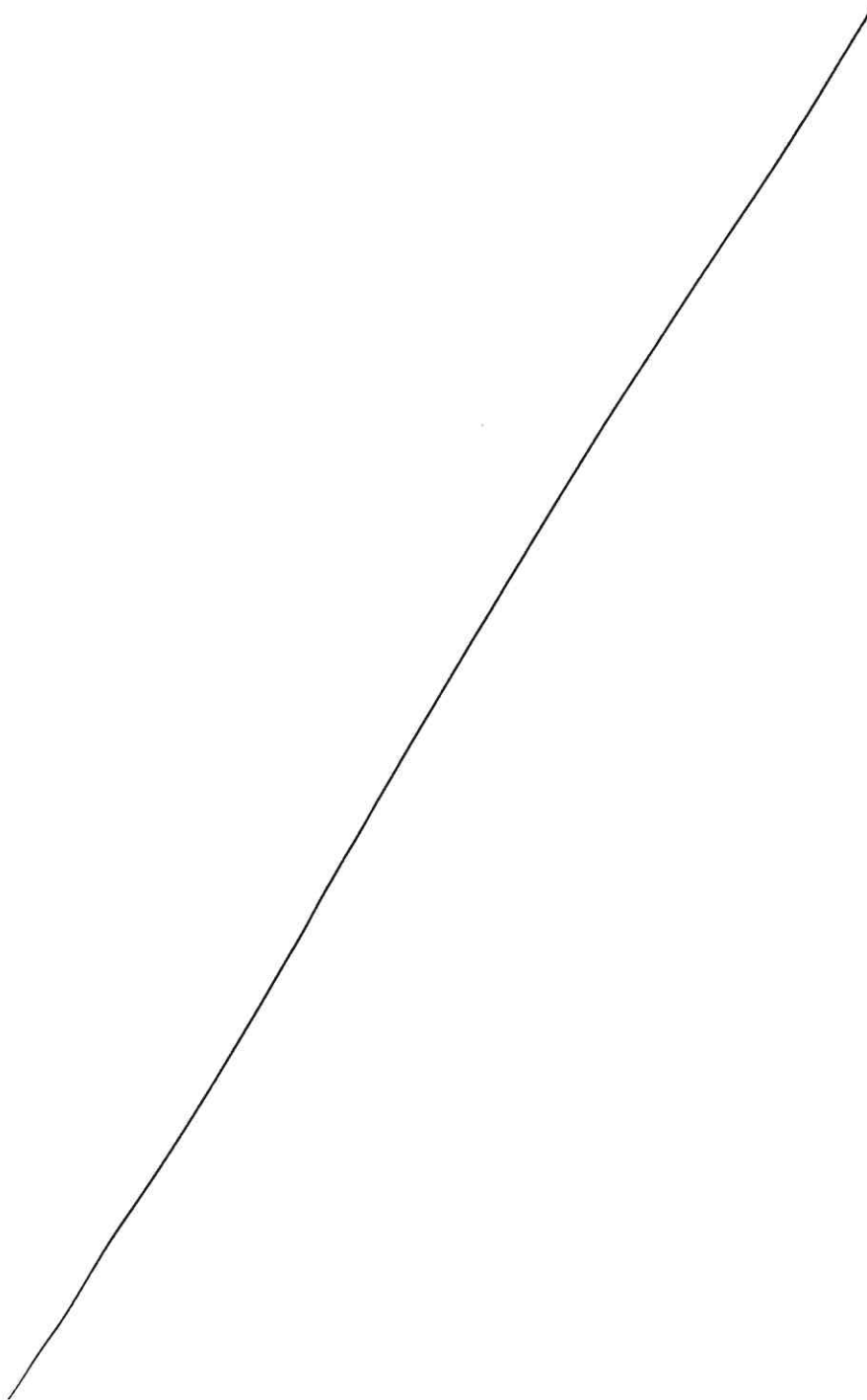
CLÁUSULA 20ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



CLÁUSULA 21ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO A Especificações Técnicas

Parâmetros	Nº de análises/ano
E. coli	78
Bactérias coliformes	78
Enterococos	26
Nº de colónias a 22°C	26
Nº de colónias a 37°C	26
Condutividade	26
Cor	26
pH	26
Cheiro	26
Sabor	26
Turvação	26
Alumínio	9
Amónio	9
Antimónio	9
Arsénio	9
Benzeno, epicloridrina e 1,2-dicloroetano	9
Benzo(a)pireno e Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP)	9
Boro	9
Bromatos	9
Cádmio	9
Cálcio	9
Chumbo	9
Cianetos	9
Cloretos	9
<i>Clostridium perfringens</i>	9
Cobre	9
Crómio	9
Dureza total	9
Ferro	9
Fluoretos	9
Magnésio	9
Manganês	9
Mercúrio	9
Níquel	9
Nitratos	9
Nitritos	9
Oxidabilidade	9



Parâmetros	Nº de análises/ano
Selénio	9
Tetracloroetano, tricloroetano e trihalometanos	9
Sódio	9
Sulfatos	9
Radão	18
Atividade α e β e DIT	18
Trítio	18
Pesticidas (Acrinatrina, Bromodiolona, Clorpirifos, Diquato, Fenehexamida, Fluodioxonil, Glifosato, Glufosinato de Amónia, Oxamil, Spinosade e Teflutrina)	1
Pesticidas (Bromodiolona)	8

